

AC. EM CÂMARA

(03) ADESÃO AO CIAB - CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:- Foi presente um ofício do CIAB- Centro de Informação, Mediação e Arbitragem, pelo qual propõe à Câmara Municipal a adesão à referida entidade, para o que remete um protocolo e Estatutos que adiante se transcrevem:-

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

entre o

Município de Viana do Castelo, adiante designado por Município, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, da cidade de Viana do Castelo, neste acto representado por S. Exa. Eng.º José Maria Costa, presidente da Câmara;

e o

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo), NPC 504 214 505, adiante designado por CIAB, com sede na Rua D. Afonso Henriques n.º 1, da cidade de Braga, neste acto representado pelo Presidente da Administração, Sr. Vítor Manuel Amaral de Sousa, **definidor das obrigações que ambas as entidades assumem uma perante a outra.**

1. CONTEXTO

A Lei de Defesa de Consumidor (Lei n.º 24/96, de 31/07), atribui às autarquias um papel importante na concretização dos direitos do consumidor consagrados constitucionalmente. Posteriormente a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio reforçar o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias no seu capítulo II, destacando a defesa do consumidor como atribuição dos municípios.

Interpretando os normativos legais referidos e apostado na melhoria da qualidade da população, o Município decidiu participar e integrar o CIAB como entidade associada de pleno direito.

Por seu lado, de acordo com o seu objecto estatutário, o CIAB promove a resolução de conflitos de consumo originados pela aquisição de bens ou serviços, bem como outros conexos com aqueles, nomeadamente os resultantes do projecto Casa Pronta, na área geográfica de influência do CIAB, correspondente actualmente aos municípios de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde, bem como ao Município de Viana do Castelo após concluído o processo de adesão com a assinatura do presente protocolo. Entre outras acções, o CIAB:

- Assegura o regular funcionamento de um Tribunal Arbitral;
- Estabelece um serviço de informação jurídica permanente para os utentes relativo aos seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Promove a instrução de processos resultantes de reclamações de consumos;

- Promove a resolução dos conflitos objecto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem; e,
- Fomenta a adesão das empresas de comércio e serviços às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro.

A criação de uma estrutura autónoma, consubstanciada através da constituição de uma associação privada sem fins lucrativos, em que actualmente as instituições participantes associadas e/ou simplesmente protocoladas são:

- **os municípios de** Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde, bem como o município de Viana do Castelo a partir da presente data;
- **as associações de defesa dos consumidores:** DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e UGC- União Geral de Consumidores;
- **as associações empresariais:** ACB – Associação Comercial de Braga, a ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos; a ACICE – Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende; a AIM – Associação Industrial do Minho e o CEVAL – Conselho Empresarial dos Vales do Minho e Lima.
- a **Universidade do Minho,**
- a **Direcção-Geral do Consumidor,** e
- o **Ministério da Justiça, via GRAL (Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios),**

Vieram conferir ao CIAB uma identidade que lhe permite desenvolver uma actividade própria.

Neste âmbito, a Administração do Centro conta com o apoio das diversas entidades integradoras da Associação que suporta o CIAB, para que lhe seja possível empreender uma gestão financeira equilibrada, dispondo de capacidade e de recursos para implementar a missão e objectivos que se predispuseram a prosseguir.

No que à administração central directa e indirecta diz respeito, o apoio financeiro é assegurado pelo Ministério da Justiça, via GRAL e pela Direcção-Geral do Consumidor.

Quantos aos municípios, são os artigos 13.º alínea m) e 27.º alínea c) da Lei n.º 159/99, de 14/09, que justificam o seu envolvimento e apoio ao CIAB.

2. OBJECTIVOS DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCIERO

Apoiar técnica e financeiramente a actividade do CIAB, em conformidade com o previsto nos Estatutos do Centro.

3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR AMBAS AS PARTES:

3.1. O CIAB compromete-se perante o Município a:

- Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral;
- Estabelecer um serviço de informação jurídica permanente para os utentes do Tribunal Arbitral de Consumo;
- Informar os utentes do Tribunal Arbitral sobre os seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Instruir os processos resultantes das reclamações de consumo remetidas ao Centro e encaminhar para as entidades competentes os que tenham natureza criminal ou de contra-ordenação;
- Promover a resolução de conflitos objecto de reclamação através da mediação, conciliação e arbitragem;-
- Fomentar a adesão das empresas do Município às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro;
- Enviar periodicamente para os serviços do município, informação relevante sobre Direito do Consumo;
- Estabelecer em Viana do Castelo uma extensão física do Centro de Arbitragem, com capacidade em termos de logística e recursos humanos para efectuar o atendimento dos utentes do distrito de Viana do Castelo em geral e do Município em particular, bem como recepcionar e dar o devido encaminhamento processual incluindo a fase da informação, mediação, conciliação e arbitragem dos processos de reclamação que se insiram no âmbito da competência material da mesma área geográfica.

3.2. O Município compromete-se perante o CIAB a:

- Colaborar na publicação e divulgação de informação sobre a actividade do CIAB;
- Apoiar a dinamização de campanhas específicas de informação aos munícipes e público em geral sobre o CIAB e sobre a sua actividade;
- Remeter ao Centro as reclamações que lhe sejam apresentadas e cujo conteúdo caiba no âmbito da actividade e competência do Tribunal Arbitral do Centro;
- Conceder anualmente ao CIAB uma comparticipação financeira, sob a forma de subsídio não reembolsável, em conformidade com o Orçamento aprovado em Assembleia Geral para cada ano, nos seguintes moldes:
 - a) O valor da comparticipação financeira acordado para 2011 é no montante de € 7.048,00, sendo substituído, até que as partes acordem de forma diferente, pela cedência do espaço físico necessário ao funcionamento do Centro em Viana do Castelo e pelo apoio administrativo inerente ao seu funcionamento;

- b) Este valor reflecte uma relação de proporcionalidade entre os diversos municípios que integram o CIAB fundamentada na população residente em cada município de acordo com os censos de 2001, podendo ser alterada essa relação, futuramente, face à evolução demográfica que venha a ocorrer;
- c) O valor poderá ainda ser actualizado anualmente em função de alterações registadas no índice de preços ao consumidor (taxa de inflação);
- d) A integração de outros municípios no CIAB, deve ser tomada em conta na elaboração dos orçamentos futuros, tendo em atenção as economias de escala que se venham a registar;
- e) O valor referido supra, caso o Município não tenha possibilidade de ceder instalações e apoio administrativo, será anualmente acrescido do valor da quotização anual, referida na alínea d) do art.º 9.º dos Estatutos, idêntico para todas as entidades;
- f) A transferência do subsídio referido supra processar-se-á em duas prestações semestrais de igual valor, com vencimento no terceiro mês de cada um dos semestres do ano a que disserem respeito;
- g) No caso presente, as alíneas anteriores deverão ser interpretadas, em função do acordado especificamente com o Município de Viana do Castelo, tendo em consideração o contributo acordado (instalações e apoio administrativo);

4. DIPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS RELEVANTES

As disposições dos Estatutos do CIAB com relevância para o presente protocolo são as seguintes:

“Artigo 7º

(Órgãos)

1. O Centro tem os seguintes Órgãos Sociais:
 - a) A Assembleia Geral, constituída por todos os seus associados;
 - b) A Administração constituída por um presidente e quatro vice- presidentes, um dos quais com a função de tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral;
 - c) O Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral;
 - d) O Conselho Técnico-Financeiro, de natureza consultiva, constituído pelos subscritores do Protocolo de Cooperação Financeira a celebrar com o Centro e que será dirigido por um presidente e dois vice – presidentes, um dos quais com função de secretário;
2. A Assembleia Geral é conduzida pela respectiva Mesa, a qual será constituída por um presidente e dois vice-presidentes, um dos quais com função de secretário.
3. A eleição dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
4. A eleição para os órgãos sociais do Centro deve realizar-se no prazo máximo de três meses após a realização das eleições autárquicas.

Artigo 9º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim, com excepção do Conselho Técnico-Financeiro, previsto na alínea c) do número um do artigo sétimo;
- b) Apreciar e votar anualmente, sob proposta da Administração, no mês de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil seguinte e, no mês de Março, o Relatório de Actividades e de Execução Financeira referente ao exercício transacto;
- c) Deliberar sobre eventual compensação dos membros dos Órgãos Sociais, ouvido o Conselho Técnico-Financeiro bem como sobre a retribuição do Director Executivo;
- d) Deliberar sobre o montante das quotizações anuais dos associados, mediante proposta da Administração, bem como aceitar dos associados os bens, serviços e direitos a afectar ao património do Centro;
- e) Deliberar sobre as condições de admissão e exclusão dos associados e proceder à ratificação dos novos associados;
- f) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre as alterações ao Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro;
- h) Fixar o seu próprio regulamento;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto, nos termos dos Estatutos e exercer as demais atribuições resultantes da lei.

Artigo 10º

(Funcionamento da Administração)

1. A Administração deve ser integrada por representantes das autarquias, dos associados de natureza associativa e do conjunto das demais instituições, devendo ser assegurada a presença de associados sedeados em três municípios diferentes.
2. A Administração reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Director Executivo do Centro.
3. A Administração, sempre que as suas reuniões visem questões de natureza financeira ou sobre o Plano de Actividades e Orçamento, poderá convocar e ouvir em tais reuniões o Conselho Técnico-Financeiro, que porém, não terá direito a voto.

Artigo 13º

(Competências do Conselho Técnico Financeiro)

Compete ao Conselho Técnico- Financeiro:

- a) Apreciar e eventualmente emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e de Execução Financeira de cada ano civil, bem como sobre o Orçamento a aprovar pela Assembleia Geral para o ano civil seguinte, sob proposta da Administração e nos termos do Protocolo de Cooperação Financeira.
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado nos termos destes Estatutos;
- c) Nomear os seus representantes nas reuniões da Administração

Artigo 15º

(Financiamento do Centro de Arbitragem)

O financiamento anual da Associação, para além das quotas, será o que resultar do Protocolo de Cooperação Financeira a outorgar entre ela e os departamentos da Administração com a tutela das áreas do consumo, comércio e da justiça, autarquias, Associação Comercial de Braga e, eventualmente, quaisquer outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.”

O presente protocolo composto por oito páginas, para além da capa, foi elaborado em duplicado, valendo cada uma das vias como original, destinando-se uma a cada uma das partes protocoladas, ambas rubricadas nas oito primeiras páginas e assinada a nona, como prova da firme vontade das partes no seu cumprimento.

"ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "CIAB - CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO (TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO) "

Artigo 1º.

(Denominação e Sede)

1. A Associação denomina-se "CIAB – CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO (TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO)" adiante simplesmente designada por Centro e tem a sua sede na R. D. Afonso Henriques, n.º 1, freguesia de Braga (Sé), da cidade de Braga
2. A sede pode ser mudada para qualquer outro local da área da competência territorial do Centro, por deliberação da Assembleia Geral, mas a abertura de delegações apenas fica dependente de deliberação da Administração.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 2º.

(Âmbito)

1. O Centro circunscreve a sua actividade à área geográfica dos municípios de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Esposende, Montalegre, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Verde e em todos os que vierem posteriormente a tornar-se associados do Centro.

2. O âmbito territorial do Centro, poderá ser alargado a outros municípios, por deliberação da Administração e dos municípios interessados, sem prejuízo do cumprimento dos trâmites legais.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 3º. (Natureza Jurídica)

O Centro é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e não prossegue fins políticos ou religiosos.

Artigo 4º. (Objecto)

1. O Centro tem por objecto promover a resolução de conflitos de consumo, no seu âmbito de actuação, através da mediação, conciliação e arbitragem, bem como outros conexos com aqueles, desde que devidamente autorizado para tal; estabelecer um serviço de informação para os utentes do Centro sobre os seus direitos e deveres, abrangendo as matérias para que possua autorização para realizar arbitragens institucionalizadas.
- 1.1 O Centro pode, para a prossecução de objecto, desenvolver as acções adequadas a tal fim, nomeadamente:
- a) Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral;
 - b) Estabelecer um serviço de informação jurídica permanente para os consumidores, comerciantes e prestadores de serviços;
 - c) Informar consumidores, comerciantes e prestadores de serviços sobre os seus direitos e obrigações nas relações de consumo;
 - d) Instruir os processos resultantes das reclamações de consumo recebidas no Centro e encaminhar para as entidades competentes os que tenham natureza criminal ou de contra-ordenação;
 - e) Promover a resolução dos conflitos objecto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem;
 - f) Fomentar a adesão das empresas de comércio e serviços da área a que se refere o artigo segundo, às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 5º. (Duração)

O Centro é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 6º. (Associados)

1. São associados fundadores do Centro de Arbitragem:
- Os Municípios de: Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Montalegre, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde;
 - A DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
 - A UGC - União Geral dos Consumidores;
 - A ACB - Associação Comercial de Braga;
 - ACIB - Associação Comercial e Industrial de Barcelos;
 - ACICE - Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende;
 - A AIM - Associação Industrial do Minho;
 - A Universidade do Minho;
 - O IC - Instituto do Consumidor.

2. Podem ainda vir a ser associados do Centro de Arbitragem, com a categoria actual ou outras a definir, pessoas colectivas de Direito Público ou de Direito Privado com fins não lucrativos, desde que exista deliberação favorável da Administração, devidamente ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 7º (Órgãos)

1. O Centro tem os seguintes Órgãos Sociais:
 - a) A Assembleia Geral, constituída por todos os seus associados;
 - b) A Administração constituída por um Presidente e quatro vice-presidentes, um dos quais com a função de tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral;
 - c) O Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral;
 - d) O Conselho Técnico Financeiro, de natureza consultiva, constituído pelos subscritores do Protocolo de Cooperação Financeira a celebrar com o Centro e que será dirigido por um Presidente e dois vicepresidentes, um dos quais com a função de secretário;
2. A Assembleia Geral é conduzida pela respectiva Mesa, a qual será constituída por um presidente e dois vice-presidentes, um dos quais com a função de secretário.
3. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
4. A eleição para os órgãos sociais do Centro deve realizar-se no prazo máximo de três meses após a realização das eleições autárquicas.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 8º. (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Novembro e, extraordinariamente nas condições fixadas no seu próprio regulamento.
2. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa sua ou da Administração do Centro, por meio de carta dirigida a cada um dos associados com, pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização, na qual será indicado o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória com a maioria absoluta dos associados, podendo contudo, em segunda convocatória, funcionar com qualquer número de associados, sem embargo do disposto na lei.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
5. A Assembleia Geral, se assim o entender e para aprovação do orçamento e do relatório de actividades e de execução financeira, ouvirá ou pedirá parecer ao Conselho Técnico Financeiro sobre estas matérias.
6. Os membros do Conselho Técnico Financeiro que não sejam associados e quando convocados, participarão sem direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.
7. A Assembleia Geral poderá ainda reunir, na sequência de requerimento de associados que representem, pelo menos, um quarto do número total dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 9º. (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim, com excepção do Conselho Técnico-Financeiro, previsto na alínea c) do número um do artigo sétimo;

- b) Apreciar e votar anualmente, sob proposta da Administração, no mês de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil seguinte e, no mês de Março, o Relatório de Actividades e de Execução Financeira referente ao exercício transacto;
- c) Deliberar sobre eventual compensação dos membros dos Órgãos Sociais, ouvido o Conselho Técnico Financeiro bem como sobre a retribuição do Director Executivo;
- d) Deliberar sobre o montante das quotizações anuais dos associados, mediante proposta da Administração, bem como aceitar dos associados os bens, serviços e direitos a afectar ao património do Centro;
- e) Deliberar sobre as condições de admissão e exclusão dos associados e proceder à ractificação dos novos associados;
- f) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
- g) Deliberar sobre as alterações ao regulamento do Tribunal Arbitral do Centro;
- h) Fixar o seu próprio regulamento;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto, nos termos dos Estatutos e exercer as demais atribuições resultantes da lei.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 10º **(Funcionamento da Administração)**

1. A Administração deve ser integrada por representantes das autarquias, dos associados de natureza associativa e do conjunto das demais instituições, devendo ser assegurada a presença de associados sedeados em três municípios diferentes.
2. A Administração reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Director Executivo do Centro.
3. A Administração, sempre que as suas reuniões visem questões de natureza financeira ou sobre o Plano de Actividades e Orçamento, poderá convocar e ouvir em tais reuniões o Conselho Técnico Financeiro, que porém, não terá direito de voto.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 11º **(Competência da Administração)**

1. Compete à Administração:
 - a) Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
 - b) Admitir e excluir associados nos termos fixados pela Assembleia Geral;
 - c) Exercer todos os poderes inerentes à Administração e sua representação;
 - d) Assegurar o bom funcionamento do Centro e recrutar o Director Executivo, bem como o pessoal necessário ao desenvolvimento da sua actividade, que lhe ficará subordinado;
 - e) Analisar e aprovar as propostas de retribuições salariais dos trabalhadores ao serviço do Centro formuladas pelo Director Executivo;
 - f) Elaborar as propostas do Plano de Actividades e Orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral até Novembro do ano anterior;
 - g) Elaborar o Relatório de Actividades e de Execução Financeira e as Contas de Exercício de cada ano civil, a apresentar anualmente até Março de cada ano à Assembleia Geral;
 - h) Propor à Assembleia Geral as alterações ao regulamento do Tribunal Arbitral do Centro;
 - i) Elaborar o seu próprio regulamento;
2. Poderão ser delegadas no Director Executivo as competências enunciadas nas alíneas a) e c) do presente artigo.
3. O Centro obriga-se com duas assinaturas:
 - uma das assinaturas será a do Presidente da Administração, ou a de quem o substituir nos seus impedimentos, ou ainda do Vice-Presidente com funções de tesoureiro;

→ a outra assinatura será a de qualquer outro Vice-Presidente da Administração ou a do Director Executivo.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 12º. **(Competência do Conselho Fiscal)**

1. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre:
 - a) Plano de Actividades e Orçamento;
 - b) Relatório de Actividades e de Execução Financeira, Balanço e Contas;
 - c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e Administração.
2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número 1 devem ser emitidos no prazo de quinze dias contados desde a data da sua solicitação.
3. O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da Administração, sempre que o entenda conveniente ou quando a Administração o convocar, sem direito de voto.
4. Compete ao Conselho Fiscal fixar o seu próprio regulamento, tendo em conta as normas constantes nos números anteriores e atento o disposto no art.º 171º. do Código Civil.

Artigo 13º. **(Competências do Conselho Técnico Financeiro)**

Compete ao Conselho Técnico Financeiro:

- a) Apreciar e eventualmente emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e de Execução Financeira de cada ano civil, bem como sobre o Orçamento a aprovar pela Assembleia Geral para o ano civil seguinte, sob proposta da Administração e nos termos do Protocolo de Cooperação Financeira.
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado nos termos destes Estatutos.
- c) Nomear os seus representantes nas reuniões da Administração.

Artigo alterado em Assembleia Geral realizada a 12 de Novembro de 2008

Artigo 14º **(Património)**

O património do Centro de Arbitragem é constituído pelos bens (móveis e imóveis), serviços e direitos que adquirir a título gratuito ou oneroso mediante aceitação pela Assembleia Geral, contribuindo os seus associados com as quotas que vierem a ser estipuladas, sem embargo do disposto no art.º 15.º.

Artigo 15º. **(Financiamento do Centro de Arbitragem)**

O financiamento anual da Associação, para além das quotas, será o que resultar do Protocolo de Cooperação Financeira a outorgar entre ela e os departamentos da Administração com a tutela das áreas do consumo, comércio e da justiça, autarquias, Associação Comercial de Braga e, eventualmente, quaisquer outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Artigo 16º. **(Receitas)**

Constituem receitas do Centro:

- a) As participações a que alude o artigo anterior;
- b) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação;
- c) O rendimento que resulte de contrapartidas que venham, eventualmente, a ser fixadas por serviços;
- d) As participações dos seus associados nas acções que aceitem promover;

- e) Subsídios e participações de outras entidades que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral;
- f) O rendimento que resulte de publicações ou relatórios elaborados pelo Centro.

Artigo 17º **(Dissolução e Liquidação)**

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os membros.
2. Em caso de extinção, o património da Associação existente à data da deliberação de dissolução, terá o destino fixado pela Assembleia Geral, com respeito dos acordos celebrados com vista à constituição do Centro e sem prejuízo do disposto no art.º 166º, n.º 1 do Código Civil.

Artigo 18º. **(Disposições Finais)**

1. Sem prejuízo da faculdade conferida à Assembleia Geral de a qualquer momento, alterar os presentes Estatutos, estes serão revistos, depois de decorridos três anos sobre a constituição da Associação.
2. Em tudo quanto não seja expressamente previsto nestes Estatutos, a Associação reger-se-á pela lei geral e pelos regulamentos internos.

Artigo 19º. **(Disposições transitórias)**

Compete aos representantes de dois dos associados, convocar a primeira Assembleia Geral após o acto de constituição da Associação."

A Vereadora Ana Palhares disse discordar da integração do Município de Viana neste centro de arbitragem, por considerar que isso corresponde a ir a reboque da Associação de Braga, onde tem sede, sendo que a maioria dos concelhos que a integram são também do distrito de Braga. Mais acrescentou que também discorda da desjudicialização das questões ou litígios, o que corresponde à subtracção destes assuntos do cuidado dos tribunais, instâncias onde considera que os mesmos devem ser dirimidos. O Vereador Aristides Sousa por sua vez disse discordar em absoluto da posição firmada pela Vereadora Ana Palhares, considerando importante a criação de uma delegação do Centro em Viana do Castelo. A Câmara Municipal deliberou, nos termos e ao abrigo da alínea a) do nº 6 do artigo 64º conjugado com a alínea m) do numero 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para aderir ao CIAB - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Paulo Lains e Aristides Sousa e o voto contra dos Vereadores Carvalho Martins, Ana Palhares e Antonio Amaral.

7 de Fevereiro de 2011